



Projeto n.º 89/91.P.E.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 1.888/91, em 23 de dezembro de 1.991

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 1992.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Patos para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$4.388.200.000,00 (quatro bilhões trezentos e oitenta e oito milhões e duzentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras receitas correntes e de capital, * na forma da Legislação vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1 - <u>RECEITA CORRENTE</u>	3.169.000.000,
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	422.000.000,
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	180.000.000,
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	228.000.000,
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	14.000.000,
1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.168.000.000,
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.000.000,
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1.219.200.000,
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.219.200.000,
TOTAL GERAL.....	4.388.200.000,

Art. 3.º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos * do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências de despesas de capital, de acordo com a discriminação abaixo:

DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - <u>PODER LEGISLATIVO</u>	242.100.000,
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	242.100.000,
2 - <u>PODER EXECUTIVO</u>	4.146.100.000,
2.1 - GABINETE DA PREFEITA	162.600.000,
2.2 - ASSESSORIA JURÍDICA	11.200.000,
2.3 - ASSESSORIA DE PROG. E CONTROLE	39.300.000,

Genes



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Cont. da LEI nº 1.888/91

2.4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	115.200.000,
2.5 - SECRETARIA DE FINANÇAS	72.000.000,
2.6 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	547.800.000,
2.7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.486.000.000,
2.8 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	917.300.000,
2.9 - SECRETARIA DE SAÚDE	440.400.000,
2.10- SECRETARIA DO TRABALHO E SERV. SOCIAL	204.600.000,
2.11- SERV. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	44.000.000,
2.12- SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO	105.700.000,
TOTAL GERAL.....	4.388.200.000,

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	239.100.000,
02 - JUDICIÁRIA	4.400.000,
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	515.900.000,
04 - AGRICULTURA	136.700.000,
05 - COMUNICAÇÃO	4.500.000,
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.513.000.000,
07 - HABITAÇÃO E URBANISMO	477.100.000,
08 - IND. COMÉRCIO E SERVIÇO	24.000.000,
09 - SAÚDE E SANEAMENTO	472.900.000,
10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	119.600.000,
11 - TRANSPORTES	881.000.000,
TOTAL GERAL.....	4.388.200.000,

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização *
das despesas visando ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Re -
ceita.

Art. 5º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o
Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, medi
ante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o li
mite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita fixada.

II - Abrir Créditos Suplementares no decorrer da execução orçamentá
ria até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa geral fixada*

Carri



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

Cont. da Lei nº 1.888/91

nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Acrescer, quando necessário, dotações vinculadas a Projetos e/ou Atividades, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

b) Atender programas de trabalho financiados por recursos com destinação específica, utilizando as fontes previstas no item I, § 1º, combinado com § 3º, ambos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite previsto neste artigo poderá ser *
acrescido por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislati-
vo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados, para fins de limite previ-
visto neste artigo, os créditos suplementares abertos com cobertura de re-
cursos provenientes de reestimativa do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º - O Poder Executivo dará prioridade às despesas com pessoal e Encargos Sociais quando da utilização de reestimativa, que também poderá* servir para cobertura de dotações vinculadas as funções: Educação e Cultura Saúde e Saneamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, *
com efeitos exequíveis até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 23 de dezembro de 1991

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional.